INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2022
PROCESSO Nº 698/2022
PROCESSO 1DOC Nº 21.748/2022

OBJETO – Aquisição de cola biológica elaborada em albumina + glutaradeído, para reposição do estoque da Policlínica de Pato Branco/PR em razão da utilização na cirurgia cardiovascular do Sr. Renato Eduardo Almeida, portador de doença de valva aórtica e aneurisma., de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 10.801.805/0001-98

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor R$
1	75577	COLA CIRÚRGICA COMPOSTA POR ALBUMINA + GLUTARALDEÍDO QUE AGE COMO SELANTE AO REDOR DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR.	01	UN	6.570,00

Valor total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 68/2022: R$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

O usuário do Sistema Único de Saúde Sr. Renato Eduardo de Almeida, foi encaminhado atravésdo Serviço e Emergência ao serviço de referência de alta complexidade na especialidade decardiologia (Hospital Policlínica de Pato Branco).O paciente recebeu durante a internação umdocumento justificando a necessidade de uso de material especial (cola), material esse que não seencontra disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP) e que segundodocumento encaminhado pela 8ª Regional de Saúde (Of. Nº287/2020/SCRACA) até o momento nãoconsta solicitação ou relatório para a incorporação desse material junto a Tabela SUS.

O Estado julga a indicação médica como procedente e atribui a responsabilidade defornecimento do material ao município gestão plena. O Sr. Renato era portador de doença da valvaaórtica e aneurisma da aorta ascendente e necessitava de correção cirúrgica. Cabe ainda ressaltarque na busca de orçamentos, trata-se de um material difícil de encontrar e o nome Bioglue constituia marca do produto e o fabricante, por isso segue em anexo a exclusividade da empresa na venda doproduto.

Os Hospitais habilitados para a alta complexidade envolvem uma grande densidadetecnológica e um alto custo dos procedimentos realizados, neste caso trata-se de material de altocusto não disponível para a cobrança SUS e a compra do produto geralmente fica a critério dedecisão do município de gestão ampliada, se ocorre negativa por parte deste, o usuário ficadesamparado e necessita dar entrada em um processo de judicialização pleiteando sua necessidadede saúde entre os entes envolvidos no financiamento do SUS (Ministério, Estado e Município).

Sendo assim, a cirurgia do Sr. Renato já foi realizada de maneira emergencial, sendo utilizado umacola de estoque da Policlínica de Pato Branco que no momento tem nos solicitado a reposição e ou opagamento do material em estoque, pois trata-se de material consignado do hospital.

Diante da indisponibilidade da cola cirúrgica no serviço de referência do Estado para a altacomplexidade cardiovascular, o serviço também coloca que é proibido cobrar qualquer material ouserviço dos pacientes SUS e frisa que sem a cola ficam impossibilitados de realizar o procedimentocirúrgico dos pacientes. Considerando a resposta técnica da 8ª Regional de Saúde o Estado tambémnão viabiliza a possibilidade de oferta do serviço em outro prestador hospitalar que forneça omaterial não pago pelo SUS.

Ressalto que essa cola cirúrgica por ser utilizada só em casos de emergência não temcomo mantê-la em estoque para possíveis casos urgentes desse tipo de cirurgia cardiovascular, peloseu alto custo e prazo de validade.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5871	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.30.36.00	000

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são vinculados a E.C. 29/00.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 10.801.805/0001-98, estabelecida na Avenida Sete De Setembro nº 4476, 1º Andar - Conjunto 102, Batel, CEP: 80.250-210, na cidade de Curitiba/PR, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso I, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 05 de agosto de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de licitação nº 68/2022, em05 de agosto de 2022

Cleiner Fontana
PREFEITO MUNICIPAL